ACORDO DE COOPERAÇÃO **007/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS JUDICIAIS NO DISTRITO FEDERAL - ASPOLJUD-DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS JUDICIAIS NO DISTRITO FEDERAL - ASPOLJUD-DF, CNPJ/MF 46.689.167/0001-02**, estabelecida no SETOR QNH 15, LOTE 10, LOJA 01 - TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 72130-650 (telefone: (61) 9 9907-8877 / 9 9979-4816, E-mail: aspoljud@aspoljud.com.br), neste ato representada por seu Coordenador Geral, **LEANDRO DA SILVA CAETANO** , portador do **CPF** ***.331.671-**, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base na lei 13.019/2014 e em conformidade com o **PA 0024961/2022**, celebram o presente termo de acordo, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem como objeto a consignação de mensalidades e taxas para custeio em folha de pagamento de servidores ativos e inativos dos cargos de Inspetor de Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial do **CONSIGNANTE**, na qualidade de associados da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231,

de 08/07/2020, GPR 931, de 26/05/2022, GPR 1768, de 09/09/2022, e GPR 81, de 12/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS – Os descontos da contribuição voluntária de seus associados serão concedidos por intermédio d a **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a mensalidades de taxas associativas mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SEGP** do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de reajuste de valor, as averbações somente serão processadas, se acompanhadas da autorização e/ou comprovante de concordância do **CONSIGNADO.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo de cooperação é celebrado a título gratuito, não envolvendo transferência de recursos públicos ao ente privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO D E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato

assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Acordo serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a **45%** (quarenta e cinco por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º e no inciso III do art. 4º da Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias, observado o disposto no art. 11, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013, e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Os partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SEGP**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de um dos partícipes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção dos partícipes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras deste Acordo seguem as orientações constantes na Portaria GPR 557/2013, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Acordo, a serem aprovadas pela **Secretaria Especial da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **CONSIGNANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Setor demandante: NUCOB\COPAG

Consignatária: Associação dos Policiais Judiciais no Distrito Federal – ASPOLJUD-DF

Gestores do contrato: Hilma Guimarães de Sousa Mesquita, matrícula 312.882, e Claudio Augusto Santos Pereira, matrícula 318.943.

Justificativa: manifestação de interesse da Associação em averbar valores referentes taxa associativa mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Inspetor de Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial, em folha de pagamento de pessoal deste Tribunal.

Identificação do objeto

Consignação em folha de pagamento de dos servidores ocupantes dos cargos de Inspetor de Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial do CONSIGNANTE, doravante designados CONSIGNADOS, de valores referentes à taxa associativa mensal, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo CONSIGNANTE e de acordo com a legislação em vigor.

Metas a serem atingidas

Após assinatura do contrato, a conseguinte atividade já se encontra somada às metas do respectivo núcleo, de forma diária e contínua.

Etapas ou fases de execução

Implementação integral imediata.

Plano de aplicação de recursos financeiros

Não há aplicação de recursos financeiros.

Cronograma de desembolso

Não há desembolsos.

Previsão de início e fim da execução do objeto

Previsão de início com a assinatura do instrumento e fim indeterminado.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DA SILVA CAETANO**, **Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 24/10/2023, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3293932** e o código CRC **DACC4527**.